

PORTARIA N.º 0473/DETRAN/ASJUR/2020**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –**

DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a sede administrativa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e Circunscrições Regionais de Trânsito possuem grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e em todas as Circunscrições Regionais do Estado; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense; **CONSIDERANDO** o teor do parágrafo único, do artigo 13, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a admissão do trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço; **CONSIDERANDO** o teor do artigo 31 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria nº 238, de 08 de abril de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, onde autoriza o retorno das atividades das entidades credenciadas pelo DETRAN/SC;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 3º da Portaria nº 464/DETRAN/ASJUR/2020, que autorizou a retomada do atendimento presencial ao público em geral a partir do dia 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a execução e os procedimentos a serem adotados para a realização dos exames teóricos e práticos, bem como o funcionamento dos postos de coletas da biometria do condutor (CAV), para fins de emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e cumprimento de requisitos decorrentes de processos administrativos de suspensão e cassação do direito de dirigir, no âmbito das Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Na execução dos serviços disciplinados nesta Portaria deverão ser observadas as normativas de segurança determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º. Para a aplicação dos exames teóricos os Supervisores da CNH ou do Setor de Imposição de Penalidades, bem como quem fizer as vezes destes, deverá limitar o agendamento de exames teóricos e respectiva entrada nas salas onde se realizarão as provas, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, não podendo, em qualquer situação, a distância entre os alunos ser inferior a 2 m (dois metros).

Parágrafo primeiro. Deverá ocorrer um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada turma, para que seja providenciada a desinfecção de mesas, cadeiras, telas e teclados de computadores com álcool etílico 70%.

Parágrafo segundo. Todos os candidatos e funcionários deverão utilizar máscara durante o exame teórico.

Parágrafo terceiro. O agendamento do exame teórico de reciclagem, aplicado na forma da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, obedecerá aos seguintes procedimentos: I- o condutor interessado deverá encaminhar correspondência eletrônica (*e-mail*) para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN na qual pretenda realizar o exame teórico de reciclagem contendo os seguintes documentos e informações:

- certificado do curso de reciclagem em arquivo .pdf;
- cópia digitalizada de documento identificador com foto;
- número de contato telefônico atualizado.

II- o servidor da CIRETRAN responsável pelo recebimento e conferência das correspondências eletrônicas, após verificar o cumprimento das exigências especificadas no inciso anterior, deverá adotar as seguintes providências:

- manter contato com o interessado através do número telefônico

informado;

b. requerer ao interessado que, dentre as datas disponíveis, escolha aquela pretendida para a realização do exame;

c. emitir a guia de recolhimento da taxa estadual de aplicação de prova teórica e encaminhar para o endereço eletrônico originário;

d. consignar na correspondência eletrônica os dados referentes à data e hora do exame teórico, nos termos escolhidos pelo interessado;

III- o candidato que, na data previamente agendada, comparecer ao local de realização do exame teórico apresentando sintomas característicos da síndrome respiratória

provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), será impedido de realizar a avaliação;

IV- O candidato que incidir na hipótese do inciso III preserva o direito de realizar o exame teórico de reciclagem em uma nova data previamente agendada;

V- os endereços eletrônicos para fins de recebimento dos documentos e informações constantes no inciso I estão elencados no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º. Para a aplicação dos exames práticos deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I- os examinadores de trânsito do grupo de risco, assim considerados aqueles que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, com 60 anos ou mais e gestantes, deverão se abster de exercer estas atividades enquanto perdurarem as restrições de combate ao corona vírus; II- o atendimento da demanda dos exames práticos das categorias B, C, D e E deverá ser restringida a 50% da capacidade de cada Ciretran:

a. durante o exame prático destas categorias recomenda-se manter as janelas do veículo abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar;

b. após cada exame prático, um responsável pelo CFC deverá higienizar os bancos, volante, marcha, freio de mão, cintos de segurança, painel, para-brisa, vidros laterais e maçanetas do veículo com álcool etílico 70%;

III- o atendimento da demanda dos exames práticos da categoria A poderá permanecer em 100% da capacidade considerando as peculiaridades de cada Ciretran:

a. não será permitido o compartilhamento de capacetes entre candidatos no decorrer dos exames práticos da categoria A;

b. após cada exame prático, um responsável pelo CFC deverá higienizar os retrovisores, banco, tanque de combustível e guidão da motocicleta com álcool etílico 70%.

Parágrafo único. Todos os candidatos, instrutores e examinadores deverão utilizar máscara durante o exame prático.

Art. 4º. Os funcionários dos postos de coletas de biometria (CAVs) observarão as normativas de segurança determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, notadamente:

I. utilizar máscara e luvas cirúrgicas no decorrer do atendimento, e máscara em qualquer outra dependência interna do órgão;

II. higienizar o banco e os equipamentos cujo cidadão tenha tido contato, após cada atendimento, com álcool etílico 70%; III- orientar o cidadão que somente deverá retirar a máscara no momento da coleta da fotografia.

Parágrafo primeiro. Nos postos que comportarem mais de uma estação de coleta, deverá haver distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as estações, e entre a estação e a pessoa a ser atendida.

Parágrafo segundo. Os atendimentos realizados nos postos de coleta da biometria (CAVs) serão efetuados, prioritariamente, logo após término do atendimento do cidadão agendado pelo sistema *online*.

Parágrafo terceiro. Não sendo possível atender o disposto no parágrafo anterior e considerando a multiplicidade de realidades regionais, caberá a cada Ciretran, por meio de sua Autoridade de Trânsito, ou pessoa por este designada, organizar o atendimento dos CAVs, de modo a evitar aglomeração no interior dos órgãos de trânsito.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, em 29 de abril de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN-SC

Cod. Mat.: 667623

PORTARIA N.º 0472/DETRAN/ASJUR/2020**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC,**

por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a sede administrativa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e Circunscrições Regionais de Trânsito possuem grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e em todas as Circunscrições Regionais do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único, do artigo 13, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a admissão do trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço;

CONSIDERANDO o teor do artigo 31 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria nº 238, de 08 de abril de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, onde autoriza o retorno das atividades das entidades credenciadas pelo DETRAN/SC;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Portaria nº 464/DETRAN/ASJUR/2020, que autorizou a retomada do atendimento presencial ao público em geral a partir do dia 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a execução e os procedimentos a serem adotados para a realização dos exames teóricos e práticos, bem como o funcionamento dos postos de coletas da biometria do condutor (CAV), para fins de emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e cumprimento de requisitos decorrentes de processos administrativos de suspensão e cassação do direito de dirigir, no âmbito das Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Na execução dos serviços disciplinados nesta Portaria deverão ser observadas as normativas de segurança determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º. Para a aplicação dos exames teóricos os Supervisores da CNH ou do Setor de Imposição de Penalidades, bem como quem fizer as vezes destes, deverá limitar o agendamento de exames teóricos e respectiva entrada nas salas onde se realizarão as provas, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, não podendo, em qualquer situação, a distância entre os alunos ser inferior a 2 m (dois metros).

Parágrafo primeiro. Deverá ocorrer um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada turma, para que seja providenciada a desinfecção de mesas, cadeiras, telas e teclados de computadores com álcool etílico 70%.

Parágrafo segundo. Todos os candidatos e funcionários deverão utilizar máscara durante o exame teórico.

Parágrafo terceiro. O agendamento do exame teórico de reciclagem, aplicado na forma da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, obedecerá aos seguintes procedimentos: I- o condutor interessado deverá encaminhar correspondência eletrônica (*e-mail*) para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN na qual pretenda realizar o exame teórico de reciclagem contendo os seguintes documentos e informações:

- certificado do curso de reciclagem em arquivo .pdf;
- cópia digitalizada de documento identificador com foto;
- número de contato telefônico atualizado.

II- o servidor da CIRETRAN responsável pelo recebimento e conferência das correspondências eletrônicas, após verificar o cumprimento das exigências especificadas no inciso anterior, deverá

**Governo do Estado de Santa Catarina**

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração**Diretoria de Tecnologia e Inovação**

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

adotar as seguintes providências:

- a) manter contato com o interessado através do número telefônico informado;
- b) requerer ao interessado que, dentre as datas disponíveis, escolha aquela pretendida para a realização do exame;
- c) emitir a guia de recolhimento da taxa estadual de aplicação de prova teórica e encaminhar para o endereço eletrônico originário;
- d) consignar na correspondência eletrônica os dados referentes à data e hora do exame teórico, nos termos escolhidos pelo interessado;
- III- o candidato que, na data previamente agendada, comparecer ao local de realização do exame teórico apresentando sintomas característicos da síndrome respiratória provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), será impedido de realizar a avaliação;
- IV- O candidato que incidir na hipótese do inciso III preserva o direito de realizar o exame teórico de reciclagem em uma nova data previamente agendada;
- V- os endereços eletrônicos para fins de recebimento dos documentos e informações constantes no inciso I estão elencados no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º. Para a aplicação dos exames práticos deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I- os examinadores de trânsito do grupo de risco, assim considerados aqueles que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, com 60 anos ou mais e gestantes, deverão se abster de exercer estas atividades enquanto perdurarem as restrições de combate ao corona vírus;

II- o atendimento da demanda dos exames práticos das categorias B, C, D e E deverá ser restringida a 50% da capacidade de cada Ciretran:

a) durante o exame prático destas categorias recomenda-se manter as janelas do veículo abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar;

b) após cada exame prático, um responsável pelo CFC deverá higienizar os bancos, volante, marcha, freio de mão, cintos de segurança, painel, para-brisa, vidros laterais e maçanetas do veículo com álcool etílico 70%;

III- o atendimento da demanda dos exames práticos da categoria A poderá permanecer em 100% da capacidade considerando as peculiaridades de cada Ciretran:

a) não será permitido o compartilhamento de capacetes entre candidatos no decorrer dos exames práticos da categoria A;

b) após cada exame prático, um responsável pelo CFC deverá higienizar os retrovisores, banco, tanque de combustível e guidão da motocicleta com álcool etílico 70%.

Parágrafo único. Todos os candidatos, instrutores e examinadores deverão utilizar máscara durante o exame prático.

Art. 4º. Os funcionários dos postos de coletas de biometria (CAVs) observarão as normativas de segurança determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, notadamente:

I- utilizar máscara e luvas cirúrgicas no decorrer do atendimento, e máscara em qualquer outra dependência interna do órgão;

II- higienizar o banco e os equipamentos cujo cidadão tenha tido contato, após cada atendimento, com álcool etílico 70%;

III- orientar o cidadão que somente deverá retirar a máscara no momento da coleta da fotografia.

Parágrafo primeiro. Nos postos que comportarem mais de uma estação de coleta, deverá haver distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as estações, e entre a estação e a pessoa a ser atendida.

Parágrafo segundo. Os atendimentos realizados nos postos de coleta da biometria (CAVs) serão efetuados, prioritariamente, logo após término do atendimento do cidadão agendado pelo sistema online.

Parágrafo terceiro. Não sendo possível atender o disposto no parágrafo anterior e considerando a multiplicidade de realidades regionais, caberá a cada Ciretran, por meio de sua Autoridade de Trânsito, ou pessoa por este designada, organizar o atendimento dos CAVs, de modo a evitar aglomeração no interior dos órgãos de trânsito.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, em 04 de maio de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN-SC

Cod. Mat.: 667455

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0046/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22434/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Chapadão do Lageado, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes con-

veniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667550

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0114/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22313/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Canelinha, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667551

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0025/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22280/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Brunópolis, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de

05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 05 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667624

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0023/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22221/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Aurora, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 05 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667625

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0121/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22228/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Balneário Gaivota, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua